



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 23222.000188/2023-81

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de arrancamento e corte de árvores da espécie Eucalyptus sp. localizadas no Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais Campus Rio Pomba, sendo duas unidades com risco de queda em edificação deste Campus podendo trazer grandes riscos à integridade do patrimônio e à segurança dos estudantes, servidores e ao público externo que frequentam o local. A contratação seguirá condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de derrubada e corte de árvores da espécie Eucalyptus sp. em peças de 1 (um) metro de comprimento. Destaca-se que 2 (duas) unidades estão em localização com risco de queda sobre edificação deste campus, necessitando de cuidados especiais para proteção do patrimônio. As árvores encontram-se aproximadamente em linha, posicionadas paralelamente à estrada de acesso ao Horto Florestal do campus, no setor de Agricultura.	15130	Unidade	42	R\$ 194,44	R\$ 8.166,48

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.166,48 (oito mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A queda natural das árvores, especialmente aquelas no entorno das edificações, oferecem risco tanto ao patrimônio quanto à segurança e à integridade física de estudantes, servidores e também ao público externo. A queda repentina e não programada é iminente. Dessa maneira, faz-se urgente

e necessário o corte programado destas árvores por mão de obra especializada e habilitada e com o uso de equipamentos específicos, não disponíveis no Campus Rio Pomba.

2.2. A área onde se encontram estas árvores está em processo de condução da regeneração natural da floresta original, apresentando alta resiliência. Esta área, inclusive, é objeto de estudo nas disciplinas de Recuperação de Áreas Degradadas para o curso Técnico em Meio Ambiente, Bacharel em Agroecologia, Pós-graduação em Agroecologia e Silvicultura para as turmas do curso Técnico em Agropecuária. Assim, o Campus já tem um projeto técnico de restauração da flora para esta área, onde consta a previsão de retirada das árvores exóticas do sistema e a condução das árvores das espécies nativas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de derrubada e corte de 42 (quarenta e duas) árvores da espécie *Eucalyptus* sp. localizadas no departamento de Agricultura deste Campus. A Contratada deverá realizar o corte em pedaços de 1 (um) metro de comprimento no local da derrubada, sem necessidade de transporte das peças. O pessoal da Contratada, deverá atender às exigências citadas no Requisitos da Contratação. A contratada deverá:

- Utilizar mão-de-obra com experiência suficiente para garantir a segurança das instalações e das pessoas.
- Utilizar equipamentos adequados para a realização do serviço, sendo de sua responsabilidade todos os equipamentos e materiais necessários.
- Disponibilizar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- Fornecer à Contratante todas as informações solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- Comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer alteração necessária para a realização do serviço contratado.
- Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas durante a realização do serviço.
- Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados.
- Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Contratante.
- A Contratada deverá reparar qualquer dano sofrido pelo Campus durante a execução do serviço contratado, como, por exemplo, danos às cercas que circundam a região onde estão localizadas as árvores objeto deste serviço.

3.2. A realização do serviço apresenta urgência devido à proximidade do período de chuvas na região aumentando o risco de queda natural das árvores gerando risco à integridade física das pessoas que trabalham, estudam ou frequentam as áreas próximas às árvores de *Eucalyptus* sp., bem como risco às estruturas físicas deste Campus. Ademais, tal intervenção está em consonância com a proposta didático-pedagógica pretendida pela instituição. Assim, indica-se pela supressão urgente das 42 árvores objeto deste documento, iniciando por aquelas ao lado da sala de aula número 4 e do galpão de armazenamento e beneficiamento de grãos do departamento de Agricultura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Contratação de Empresa com capacidade para derrubada e corte de árvores da espécie *Eucalyptus* sp. localizadas no Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio

Pomba, situado à Avenida Dr. José Sebastião da Paixão, s/n, bairro Lindo Vale, com as finalidades e objetivos presentes neste instrumento.

- Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, entre 7:00h e 17:00h, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, nas dependências da Contratante, ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e horários diversos, mediante solicitação da Contratante.
- Para a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, a Contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

4.2. O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. O preço proposto deverá ser de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo pedido na forma de equilíbrio econômico financeiro, quando devidamente justificado e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços a serem contratados serão realizados em uma só prestação, e de natureza não continuada. A data de início de realização do serviço serão acordadas entre a Contratante e a Contratada, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: departamento de Agricultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Rio Pomba, Av. Dr. José Sebastião da Paixão s/nº - Bairro Lindo Vale - Rio Pomba / MG - CEP: 36180-000.

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.1. Após finalização do processo de contratação, será emitida nota de empenho.

6.3.2. A nota de empenho será transmitida à empresa contratada via e-mail, devendo a empresa aceitá-la, desde que emitida dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.3.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

6.3.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Termo de Referência e seus anexos;

6.3.3.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

6.3.4. A partir do aceite da Nota de Empenho o contratado deverá cumprir o prazo estabelecido neste Termo de Referência para execução dos serviços.

6.3.5. Após a conclusão dos serviços, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3.6. Os serviços serão prestados, preferencialmente, entre 7hs e 17hs, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, nas dependências da Contratante, ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e horários diversos, mediante solicitação da Contratante.

6.3.7. A utilização de equipamentos e materiais, para a realização do serviço, ocorrerá exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus para este Instituto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como critério a execução do serviço prestado, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1. Os serviços solicitados à Contratada serão verificados pelo fiscal técnico para atestar ou não a solução do problema dentro da qualidade esperada;

8.2.2. Caso alguma demanda não seja plenamente atendida, os motivos deverão constar no relatório de serviço que será verificado pelo fiscal técnico;

8.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. não produziu os resultados acordados;

8.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, contado do *aviso da Contratada de finalização do serviço*, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do serviço, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

9.4. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:158123/26411

Fonte de Recursos: 1.000.000.000

Programa de Trabalho: 170742

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: L20RLP0100N



Documento assinado digitalmente

LAURO CESAR DE OLIVEIRA ALVES

Data: 03/05/2023 09:54:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>